



ESTADO PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL

São Joaquim do Monte

NOVO TEMPO EM UM NOVO MILÊNIO

Lei Nº 394, de 03 de maio de 2002.

EMENTA: Dispõe sobre a modificação em programa no PPA, autoriza o Poder Executivo abrir Crédito Especial e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE,

Faço saber que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica modificado o programa nº 0088 do Plano Plurianual do Município, aprovado pela Lei nº 381/2001, conforme demonstrativo Anexo 1.

Parágrafo Único - O poder Executivo fica autorizado a republicar o PPA com a nova redação do Programa nº 0088.

Art. 2º - Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a abrir, ao Orçamento Municipal de 2002, um Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), bem como incluir no orçamento os projetos abaixo especificados:

- I - ÓRGÃO: 08 - SEC. DE AGRIC. E DESENVOLVIMENTO RURAL
- II - UNIDADE: 08.01 - DEPTº DE AGRIC. PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
- III - FUNÇÃO: 20
- IV - SUBFUNÇÃO: 601
- V - PROGRAMA: 0088
- VI - PROJETO: 20.601.0088. 1 .XXX - Desapropriação de Imóveis para implantação de projetos de desenvolvimento rural do Município.
- VII - ELEMENTO DE DESPESA: 4.5.90.61 até R\$ 15.000,00
- VIII - PROJETO: 20.601.0088. 1. XXX - Implantação de Projetos de Desenvolvimento Rural.
- IX - ELEMENTO DE DESPESA: 4.5.90.51 até R\$15.000,00

§ 1º - A fonte de recursos orçamentários destinados à abertura do crédito será a anulação parcial de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento do Município, consoante disposições do § 1º do art. 23 da Lei nº 365, de 31.05.2001 e do § 1º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, que serão especificados, detalhadamente, no Decreto de abertura do crédito, vedada anulação de dotação do Poder Legislativo e referente a projeto em andamento.



ESTADO PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL

São Joaquim do Monte

NOVO TEMPO EM UM NOVO MILÊNIO

§ 2º - Os recursos financeiros para execução do projeto terão como fontes transferências de outras esferas de governo, voluntárias ou não, e do Tesouro Municipal.

Art. 3º - A implantação do projeto fica condicionada a publicação de demonstrativo do impacto orçamentário e financeiro exigido pelo art. 16 da Lei Complementar à Constituição Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Joaquim do Monte, em 03 de maio de 2002.


JOÃO TENÓRIO VAZ CAVALCANTI
PREFEITO